# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

# Estado de Minas Gerais

### CONTRATO Nº 042/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ANTÔNIO ROBERTO **MARANI-MEI** 

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ FORTUCE, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa ANTÔNIO ROBERTO MARANI-MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.043.540/0001-09, situada na Rua Alcides Paiva Campos, s/n°, Dores da Vitória, Miraí – MG, denominada CONTRATADA, representada por seu Titular Sr. Antônio Roberto Marani, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 831.225.836-15 e da C.I. nº M-6.145.900 SSP MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 011/2018, Dispensa nº 002/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Miraí, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota(s) e especificações abaixo:

ROTA 25: - DORES DA VITÓRIA / MURIAÉ TURNO NOTURNO: ITINERÁRIO: SAI DE DORES DA VITÓRIA COM DESTINO A MURIAÉ - MG, ÀS 17:00. HORAS, LEVANDO ALUNOS DO CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO, RETORNANDO A MIRAÍ ÀS 22:30 HORAS.

VALOR P/ VIAGEM: R\$150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 20 VIAGENS: R\$3.000,00(TRÊS MIL REAIS).

# ROTA 27: - DORES DA VITÓRIA / MIRAÍ

TURNO NOTURNO: ITINERÁRIO: SAI DO DISTRITO DE DORES DA VITÓRIA ÀS 17:00 HORAS, COM 04(QUATRO) ALUNOS, COM DESTINO A MIRAÍ.

ÀS 22:30 HORAS, RETORNA AO DISTRITO DE DORES DA VITÓRIA.

VALOR P/ VIAGEM: R\$110,00(CENTO E DEZ REAIS).

VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 20 VIAGENS: R\$2.200,00(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de R\$5.200,00(cinco mil e duzentos reais), conforme à necessidade da Administração Municipal, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

### CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da CONTRATADA as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar.

PARÁGRAFO-ÚNICO: A CONTRATADA quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Miraí poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

# CLÁUSULA SEXTA:

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

# Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

### CLÁUSULA OITAVA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

### CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

# CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.04.00.12.361.007.2.0034 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ás penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí-MG, 16 de fevereiro de 2018.

Prefeito de Miraí – CONTRATANTE  ANTÔNIO ROBERTO MARANI MEI P/P: Antônio Roberto Marani	LUI	Z FORTUCE
	Prefeito de Mi	raí – CONTRATANTE
	ANTÔNIO DO	DEDTO MADANIME
P/P: Antônio Roberto Marani	ANTONIO RO	BERTO MARANI MEI
CPF: 831.225.836-15		

<b>Testemunhas:</b> Nome: Maria de Fátima Resende	Nome: Mariza Barbosa Elizeu
Assinatura:	Assinatura:
CPF: 281.155.116-68	CPF: 860.941.306-34

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí-MG, 16 de fevereiro de 2018.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA Advogado OAB/MG 92.615

CNPJ 17.966.201/0001-40 Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288